

12

Inclusão escolar de alunos surdos na Rede Federal de Ensino: Contextos e Desafios

Cristiane Rodrigues de Freitas
cristianesrr@hotmail.com| LATTES

Cirlande Cabral da Silva
cirlandecabral@gmail.com| LATTES

Recebido em: 19/12/2022
Aprovado em: 20/12/2023

 DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/198431781820231e0048>

 Esta revista está licenciada com uma *Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Os artigos publicados na Revista Educação, Artes e Inclusão passam pelo *Plagiarism Detection Software | iThenticate*

Inclusão escolar de alunos surdos na Rede Federal de Ensino: Contextos e Desafios

O presente artigo tem como objetivo descrever como a inclusão escolar de pessoas com deficiência (com enfoque no aluno surdo) tem ocorrido na Rede Federal de Ensino, tendo em vista o contexto legal e histórico das legislações educacionais e seus desdobramentos nas instituições de ensino regulares e profissionais. Neste sentido, o itinerário metodológico utilizado no desenvolvimento desse trabalho percorreu o caminho da pesquisa bibliográfica. Com esse intuito traz uma discussão inicial sobre o desenvolvimento de políticas inclusivas na rede, destacando projetos, programações e ações desenvolvidas. Contextualiza a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) diante das peculiaridades legais e práticas para a inclusão do aluno surdo. Reflete sobre os desafios que as Instituições Federais de ensino têm para um processo de inclusão do aluno surdo real e exitoso, levando em consideração mudanças pedagógicas internas, assim como a viabilização das acessibilidades necessárias para uma prática realmente inclusiva. Assim, há de se considerar que a Rede Federal tem desenvolvido ações inclusivas procurado atender a legislação educacional, mas ainda precisa estabelecer processos inclusivos contínuos para uma formação exitosa e equânime do aluno surdo.

Palavras-chave: Rede Federal de Ensino; Educação Inclusiva; Educação de Alunos Surdos.

School inclusion of deaf students in the Federal School System: Context and Challenges

This article aims to describe how the school inclusion of people with disabilities (focusing on the deaf student) has occurred in the Federal Education Network, in view of the legal and historical context of educational legislation and its consequences in regular and professionals. In this sense, the methodological itinerary used in the development of this work went the way of bibliographical research. To this end it brings an initial discussion on the development of inclusive policies in the network, highlighting projects, schedules and actions developed. It contextualizes High School Technical Vocational Education (EPTNM) in view of the legal and practical peculiarities for the inclusion of the deaf student. It reflects on the challenges that the Federal Institutions of Education have for a process of inclusion of the real and successful deaf student, taking into consideration internal pedagogical changes, as well as the feasibility of the necessary accessibility for a truly inclusive practice. Thus, it must be considered that the Federal Network has developed inclusive actions, and sought to comply with educational legislation, but still needs to establish continuous inclusive processes for a successful and equitable training of the deaf student.

Keywords: Federal Education Network; Inclusive education; Deaf Student Education.

Introdução

A educação em uma perspectiva inclusiva requer das instituições de ensino regulares uma reorganização de sua estrutura física, metodológica, pedagógica, bem como atitudinal para que os alunos com deficiência realmente sejam participantes de uma educação inclusiva e não exclusiva. Esse anseio, apesar de amparado por diversas legislações, ainda se apresenta como um desafio, devido a diversos fatores como a capacitação dos professores, pedagogos, gestores, além de questões como acessibilidades que são indispensáveis em um contexto educativo realmente inclusivo.

Diante desse contexto a efetivação das políticas de regulamentação da inclusão escolar de pessoas com deficiência (PCDs) no ensino regular é uma realidade dentro das instituições de ensino da Rede Federal que têm recebido esse público em seu contexto educacional e, por conseguinte, precisa organizar e planejar suas práticas e ações pedagógicas dentro dessa perspectiva.

Para tanto, o processo educacional inclusivo deve favorecer a permanência, o crescimento, a estabilização e o fortalecimento de relações interpessoais harmoniosas por meio de um planejamento inclusivo e criterioso, pois os procedimentos adotados refletirão nesse aluno proporcionando resultados positivos ou negativos, como permanência e/ou êxito do mesmo dentro da instituição de ensino.

Diante desse cenário de políticas escolares na perspectiva inclusiva, algumas pesquisas começaram a ser desenvolvidas como a de Santos (2015) que identificou quais eram as práticas pedagógicas de inclusão escolar desenvolvida por professoras dos anos iniciais de uma escola pública, concluindo que não é um processo fácil, pois requer persistência e força de vontade de todos os atores envolvidos e, ainda, recursos financeiros e humanos. Além disso, constatou também que na sala de aula todos os alunos eram tratados de forma igualitária e que os atores envolvidos no processo apresentavam sensibilidade e disponibilidade para garantir a aprendizagem de todos.

Outra pesquisa realizada foi a de Barbosa (2007) que teve o propósito de identificar, reunir e analisar os instrumentos legais que garantiam a inclusão do aluno surdo no sistema regular de ensino público, concluindo que houve avanço na educação desse aluno devido a garantia dos direitos das pessoas com deficiência por meio da inclusão. O referido autor percebeu também que é necessário que os objetivos de uma escola inclusiva para o aluno surdo sejam concretizados efetivamente na prática da realidade educativa brasileira.

Junior (2013) estudou a inclusão de alunos surdos no Ensino Médio, constatando que é necessária uma reorganização urgente da política de educação inclusiva para eles e que leve em consideração a cultura e a identidade surda.

No Estado do Amazonas destacamos três pesquisas realizadas com essa temática. A primeira delas, a de Santos (2017) que realizou uma investigação sobre a educação de surdos com enfoque no discurso da inclusão educacional, produzido por surdos e ouvintes, verificando que os discursos sobre o desenvolvimento da educação de surdos são diferentes entre a comunidade surda e as políticas de educação inclusiva do governo, mas destaca que a referida política contribuiu com a ruptura da cultura hegemônica ouvinte.

A segunda pesquisa é a de Sá (2011) que investigou os avanços e retrocessos a partir da política nacional de educação na perspectiva inclusiva, no contexto das escolas de surdos na cidade de Manaus, concluindo que houve progressos concernente a perspectiva bilingue para surdos e divulgação da libras para os professores, mas também ocorreram retrocessos devido ao fechamento ou descaracterizações de algumas escolas, além da inclusão de surdos em escolas regulares totalmente despreparadas no atendimento específico desse público.

A terceira pesquisa é a de Souza (2015) que teve como objetivo analisar o projeto político-pedagógico de uma escola do Estado do Amazonas para verificar sua consonância com as políticas educacionais voltadas para a implementação da educação Bilíngue de surdos. O referido autor verificou que a escola estudada assegurava a entrada dos alunos surdos de acordo com a legislação, mas detectou que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) não continha ações e estratégias básicas para atender às diferenças de aprendizagem dos surdos no processo educativo.

Dessa forma, investigar como se percebe a inclusão de alunos surdos no contexto educacional poderá trazer inúmeras contribuições na implementação e desenvolvimento de políticas inclusivas, estruturação de práticas pedagógicas inclusivas na sala de aula, conscientização da comunidade escolar por meio de formações adequadas, além de melhorias no desenvolvimento de processos inclusivos na instituição estudada e nas demais instituições que poderão utilizar o estudo a ser realizado em seus contextos educativos.

Assim, diante do panorama apresentado o objetivo desse trabalho foi refletir sobre como ocorre o processo de inclusão dos alunos surdos, seu contexto e seus desafios na Rede Federal de ensino.

A INCLUSÃO ESCOLAR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE FEDERAL DE ENSINO COM ENFOQUE NO ALUNO SURDO

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica por meio de suas escolas, centros e institutos de ensino iniciou o desenvolvimento de políticas inclusivas junto com a expansão da sua rede no ano de 2000. Nascimento e Faria (2013) relatam que a primeira experiência ocorreu com o Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades específicas (deficientes, superdotados e com Transtornos Globais do Desenvolvimento), proposto por duas secretarias do MEC, sendo desenvolvida uma pesquisa que verificou os cursos que a rede já apresentava para as pessoas com deficiência (PCDs), seguido do acompanhamento de ações em parceria com as secretarias municipais e estaduais de educação e entidades representativas.

Dessa forma, a Rede Federal de Ensino inicia os seus primeiros passos na perspectiva de uma educação inclusiva, pois até então o ingresso das pessoas com deficiência era mínimo, devido à história da exclusão educacional instalada dentro de nossa sociedade, mas que tomou rumos diferentes de forma mais incisiva com o movimento inclusivista, pois de acordo com Cunha (2015)

Essa demanda refletiu o movimento de democratização da sociedade brasileira e a ampliação do debate sobre a inclusão escolar. Visto que várias redes municipais, estaduais e a própria RFEPCT começaram, no final dos anos de 1990, sob a orientação de organismos internacionais, a formular políticas de inclusão escolar, como o TEC NEP. (CUNHA, 2015, p.73).

Tendo em vista superar o contexto educacional excludente e visando atender à legislação vigente, Dall’Alba e Guerreiro (2016, p.3) descrevem que dentro de uma “[...] proposta de educação para todos, com foco na inclusão educacional, os Institutos Federais constituem-se em um meio capaz de viabilizar e fortalecer as políticas públicas educacionais [...]”. Assim, dentro de seu campo de abrangência iniciou-se dentro da Rede Federal a institucionalização de políticas inclusivas, formalizadas, por exemplo, com os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEs que foi uma das ações propostas pelo Programa TEC NEP que de acordo com Batista et al. (2016) atendem pessoas de diferentes grupos marginalizados por meio da articulação e implantação de práticas inclusivas nos Institutos Federais de Educação.

No ano de 2000, ocorreu também a promulgação da Lei N° 10.098 (BRASIL, 2000), conhecida como a lei da acessibilidade que vem estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e que dentro do contexto inclusivo estabelecido vem contribuir ainda mais no processo de eliminação de barreiras para a pessoa com deficiência dentro da sociedade e das instituições ensino.

Na referida lei, podemos destacar critérios básicos que contribuem no atendimento dos alunos surdos como o Art. 2º, a alínea d) que define as barreiras na comunicação ao descrever que “qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa” e o capítulo VII que trata da acessibilidade dos sistemas de comunicação e sinalização no Art. 18 que diz que o poder público deve implementar formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, a fim de facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, bem como o artigo 19 que descreve os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão adotar um plano de medidas que permita o uso da linguagem de sinais, visando o acesso às pessoas com deficiência auditiva (BRASIL, 2000).

Dentro dessa perspectiva e em resposta à luta da comunidade surda pelo reconhecimento de sua língua, é sancionada a Lei N° 10.436/2002 (BRASIL, 2002) e no ano de 2005 ocorre a sua regulamentação por meio do Decreto N° 5.626/2005 (BRASIL, 2005) que traz uma série de desdobramentos referente à educação do aluno surdo que também influencia o contexto educacional das Instituições Federais de Ensino, no nível da educação básica e no nível da educação superior, os quais são ofertados dentro da Rede Federal, pois de acordo com a sua abrangência destacada pela Lei N° 11.892/2008, os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional (BRASIL, 2008).

Verificamos os referidos desdobramentos ao observarmos o Decreto N° 5.626/2005 (BRASIL, 2005), o capítulo IV que trata do uso e da difusão da libras e da língua portuguesa para o acesso às pessoas surdas à educação que em diversos artigos envolve os institutos federais de ensino no que diz respeito à garantia e à obrigatoriedade da participação dos Institutos na educação das pessoas surdas.

Podemos constatar isso no Art. 14 que descreve, nas partes primordiais do texto, que “as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, o acesso das pessoas surdas à comunicação, informação, à educação nos processos seletivos, nas atividades e conteúdos curriculares de todos os níveis de ensino” por meio da garantia do atendimento educacional especializado. Para isso, por exemplo, deve promover cursos de formação de professores para o ensino das libras, adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da segunda língua, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, além de apoiar o uso e difusão de libras dentro da comunidade escolar (BRASIL, 2005).

Ainda, segundo a lei acima citada, os sistemas federais de ensino, assim como os sistemas de ensino privado, estadual e municipal devem assegurar o atendimento educacional especializado dos alunos surdos ou com deficiência auditiva, incluir em seus quadros o tradutor e intérprete de libras – Língua Portuguesa, além do acesso à comunicação, à informação e à educação por meio da implementação das medidas referenciadas nos artigos da referida lei, dentre outros.

Destacamos assim, a corrida da Rede de Educação Federal pela implantação de políticas inclusivas em atendimento às legislações educacionais e gerais, tanto que o Ministério de Educação (MEC), a partir do ano de 2005, visando o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior, lançou o Programa Incluir que viabilizava apoio financeiro às instituições públicas federais de ensino superior, conforme destacado no documento orientador do Programa Incluir por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Secretaria de Educação Superior (SESU) no ano de 2013

[...] o Ministério da Educação apoia as IFES, por meio de aporte contínuo e sistemático de recursos orçamentários para a execução de ações de acessibilidade, no âmbito do eixo “Acesso à Educação” do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite. O Programa Incluir – acessibilidade na educação superior é executado por meio da parceria entre a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Educação, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, objetivando fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais, as quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade (BRASIL, 2013, p.3).

O Programa Incluir foi implementado até 2011 e ampliou de forma significativa o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior por meio da eliminação de barreiras e consolidação dos núcleos de acessibilidades nos Institutos Federais de Ensino Superior (IFES). De acordo com o documento norteador do Programa Incluir a sua finalidade era favorecer a acessibilidade na educação superior e para isso foram realizadas chamadas públicas onde os IFES por meio de projetos de criação de núcleos de acessibilidade iniciasse um trabalho de eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e arquitetônicas (BRASIL, 2013).

Dentro desse cenário de inclusões, temos também o Decreto N° 7.611/2011 (BRASIL, 2011), que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, ao citar no Art. 5º, §2º apoio técnico e financeiro aos IFES, com destaque no inciso VII por meio da “estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior” e no mesmo artigo, mas no § 5º a ênfase que “Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência”.

Observamos, assim, com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008), que a inclusão na Educação Profissional e Tecnológica de acordo com Dall’Alba e Guerreiro (2016) vem trilhando caminhos que buscam garantir a efetivação de ações inclusivas que propiciem a acessibilidade, a permanência e a conclusão acadêmica exitosa das pessoas com necessidades educacionais específicas dentro dos IFES.

Nesse sentido, corroboramos com a fala de Martins e Napolitano (2017) ao destacarem o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e especificamente ao aluno surdo nas instituições de ensino, que devem empregar suportes pedagógicos por meio do uso de estratégias de ensino específicas, formação docente adequada, adaptação de materiais ou recursos didático-pedagógicos, auxílio do intérprete de libras, adaptações curriculares, ajustes na temporalidade do ensino e formação de agrupamentos diferenciados em sala de aula.

Conforme Nascimento e Faria (2013) e dentro da perspectiva de uma educação inclusiva, a Rede Federal de Ensino, visando o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas de inclusão, favoreceu dentro dos institutos a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), braile, tecnologia assistiva e outros que visavam o êxito desses alunos.

Atualmente esse trabalho permanece e se estende pelos níveis de ensino oferecidos nos IFES, sempre com a preocupação pela permanência e término dos cursos nas quais as PCDs estejam cursando.

Com a organização e fortalecimentos das leis educacionais inclusivas, destacamos a Lei N° 13.409/2016 que altera a Lei N° 12.711/2012 (BRASIL, 2012) que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino em seus Art. 3°, 5° e 7°. Os Institutos Federais de Ensino têm cumprido a legislação e reservado vagas para as pessoas com deficiência em seus editais de seleção. Conforme Silveira e Nakamoto (2018), com a alteração da lei N° 12.711/2012 (BRASIL, 2012) a matrícula para as PCDs na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tem aumentado, pois passou-se a considerar a reserva de vagas nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições de ensino.

CONTEXTUALIZANDO A INCLUSÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (EPTNM)

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio situa-se no contexto educacional brasileiro, desde a sua concepção, por meio de uma formação imediata cujo objetivo central é a preparação para o mercado de trabalho, onde os menos favorecidos não possuem outra opção a não ser obter uma profissão para o atendimento das suas necessidades básicas imediatas. Ramos (2007) destaca que o objetivo principal do ensino médio no decorrer da história foi centralizado na preparação para a entrada no mercado de trabalho, assim que o estudante concluísse o curso.

É importante ressaltar que assim como a educação profissional inicialmente surgiu para atender os “desvalidos da sorte”, a educação especial igualmente teve sua origem motivada por princípios assistencialistas, apesar de que, em determinados períodos da história, era permitido às pessoas com deficiência o acesso à educação, como por exemplo, o encaminhamento desses indivíduos à Escola de Aprendizizes e Artífices para o ensino de trabalhos manuais que pudessem fornecer ajuda na sua subsistência, mas para que esse encaminhamento fosse possível não podiam ter qualquer tipo de limitações que comprometesse o exercício de atividades manuais (SILVEIRA; NAKAMOTO, 2018).

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) durante um determinado período também ofereceu um ensino profissionalizante para os seus alunos que vinham de todas as partes do Brasil. Lages (2015, p. 13) relata que nas primeiras décadas do século XX o objetivo

dos estudos era determinado pela aprendizagem de um ofício, mas os discentes receberiam a instrução literária normalmente e o ensino profissionalizante. A autora destaca que “os alunos frequentavam as oficinas de acordo com as suas aptidões, oficinas de sapataria, alfaiataria, gráfica, marcenaria e também artes plásticas [...]”, tanto que por muito tempo a gráfica do Instituto recebeu encomendas de encadernação de instituições públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, Silveira e Nakamoto (2018) destacam que não houve mais ações governamentais e legais específicas para as pessoas com deficiência, inclusive os surdos pelo menos até a Lei N° 4.024/61 que menciona que educação das PCDs deve ocorrer dentro do sistema regular de educação (BRASIL, 1961).

O cenário dual de uma educação para os menos favorecidos e outro para a elite que favorece uma formação unilateral no processo educativo brasileiro é observado também na educação especial como verificamos, por exemplo, nas Leis Orgânicas da Educação Nacional – a Reforma Capanema: i) as leis que institucionalizaram os sistemas S, tendo como exemplo a Lei N° 4.048/42 (BRASIL, 1942) que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; ii) a primeira lei de diretrizes e bases da educação – LDB; iii) a Lei N° 4.024/61 (BRASIL, 1961) que apesar de indicar o atendimento as PCDs preferencialmente na rede regular de ensino, não teve o êxito almejado dentro das instituições de ensino; iv) a Lei N° 5.692/71 (BRASIL, 1971) que se constituiu em uma tentativa de estruturar a educação de nível médio brasileiro como sendo profissionalizante para todos.

Na década 90, Silveira e Nakamoto (2018) descrevem que a globalização trouxe transformação na economia e no trabalho, ocasionando o impulso nas políticas neoliberais que junto com a pressão dos movimentos sociais viabilizaram a aprovação da Lei N° 8.213/91 (BRASIL, 1991) que traz em seu Art. 93 a obrigatoriedade das empresas terem um percentual de contratações de funcionários com deficiência para o seu quadro de empregados, situação que abre portas para programas de formação para o trabalho, inclusive colabora para a inclusão desses indivíduos na educação profissional.

Como observamos, a educação profissional das pessoas com deficiência volta a ser incentivada, mas dentro desse contexto podemos visualizar uma série de propósitos capitalistas que permeiam a época da legislação, mas paralelamente observamos uma série de conquistas que ocorrem devido as diversas mobilizações nacionais e internacionais sobre o direito das pessoas com deficiência, nas áreas política, social e educacional, principalmente à inclusão no sistema regular de ensino das pessoas com deficiência que já havia

recebido um certo impulso por meio da Constituição Federal de 1988, sendo de certa forma reiterada posteriormente por meio da Lei N° 9.394/96 (BRASIL, 1996).

As legislações que surgiram no decorrer do século XX não permitiram o desenvolvimento pleno do indivíduo por meio de uma educação igualitária nem para as pessoas ditas como “normais” e ainda menos para as pessoas estigmatizadas como pessoas portadoras de necessidades especiais. Assim, a EPTNM por meio do Decreto N° 5.154/2004 (BRASIL, 2004) que revoga o Decreto N° 2.208/97 (BRASIL, 1997), traz a possibilidade da integração do ensino médio com a educação profissional, seguida da Lei N° 11.741/2008 (BRASIL, 2008) que altera a Lei N° 9.394/96 (BRASIL, 1996), no sentido de viabilizar o desenvolvimento de uma educação profissional técnica articulada ao ensino médio, podendo ser desenvolvida na forma integrada e concomitante.

Destacamos que, especificamente no Art. 39 da referida lei, a referência dada a questão da integração na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio das dimensões do trabalho, da ciência e tecnologia, aponta para uma “abertura”, ou seja, para o início de um processo de mudanças reais e significativas na formação do indivíduo. Dessa forma, Ramos (2007, p.9) destaca que “[...] do ponto de vista da política nacional, hoje temos dispositivos legais sobre como construir uma formação integrada no ensino médio com a educação profissional [...]”.

No mesmo ano da lei N° 11.741/2008 (BRASIL, 2008), o MEC disponibiliza o documento Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva que segundo Carrieri e Espíndola (2012) é um documento criado diante do debate do referido tema devido ao reconhecimento da necessidade de se reestruturar o sistema de ensino na perspectiva da exclusão. Esse documento surge em consonância ao movimento mundial sobre a inclusão que buscava garantir o direito de todos os alunos estarem juntos por meio do confronto a práticas discriminatórias e de sua superação através de mudanças estruturais e culturais na escola e sociedade.

O contexto de mudanças legais por uma educação para todos também alcança a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, assim como podemos observar no Art. 10 da Resolução CNE/CEB N° 6 de 06/09/2012 (BRASIL, 2012) que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao destacar como um dos seus princípios o reconhecimento dos sujeitos e diversidades, citando as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

A Educação Técnica Profissional de Nível Médio, conforme o Art. 3º pode ser “desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo ser a primeira integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica”, sendo os itinerários formativos organizados por meio dos estudos sobre o mundo do trabalho articulados com a necessidade que as Instituições Educacionais constatarem tanto com os profissionais da área, o que nos leva a concluir que se deve ter a preocupação de construir um itinerário formativo que esteja aberto para modificações, ou seja, deve ser flexível para que ocorra as atualizações quando se fizerem necessárias.

Essa flexibilização apontada no referido artigo precisa ocorrer no processo de inclusão das pessoas com deficiência nos cursos técnicos, devido as suas peculiaridades como é o caso da educação do aluno surdo, por isso Silveira e Nakamoto (2018) relatam que é preciso construir espaços, criar ações que promovam o acesso e permanência dessas pessoas para que consigam exercer o seu direito de profissionalização e assim vencer as barreiras que dificultam o êxito das PCDs na educação técnica profissional.

Dessa forma, a Educação Técnica Profissional de Nível Médio deve promover a indissociabilidade entre a teoria e a prática por meio da superação da fragmentação dos conhecimentos, buscando a integração com a ciência, a tecnologia e a cultura, a compreensão sobre o que é trabalho, como ele surgiu e como está relacionado com a educação para todos independente de suas diferenças.

Com os princípios norteadores da EPTNM, temos um vislumbre de como essa educação deveria ocorrer dentro das instituições de ensino em nosso país, consideramos que são direcionamentos fundamentais na prática educacional de todos os atores que compõe esse cenário educativo, pois a articulação entre o ensino básico e técnico precisa ser um discurso presente e real nas reuniões de planejamento das Instituições, assim como a discussão sobre as práticas pedagógicas voltadas para uma educação equânime à pessoa com deficiência dentro dos Institutos Federais.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS: INCLUSÃO ESCOLAR DO ALUNO SURDO NA REDE FEDERAL

Como o crescimento da procura das PCDs pelos cursos oferecidos na rede federal de ensino, se requer uma atenção maior no que se refere às acessibilidades, seja ela arquitetônica, comunicacional, pedagógica, atitudinal e as questões sobre a formação e capacitação dos docentes e técnicos administrativos que atuarão no processo de inclusão destes durante a sua formação acadêmica, independentemente do nível ou forma de ensino ofertadas pelo Instituto Federal.

Pacheco, Batista e Evangelista (2018) descrevem os Institutos Federais de Educação como referência em várias modalidades e etapas de ensino, além de destacar que abrange diversas matizes sociais, dentre as quais estão as PCDs que também devem ter no ambiente de aprendizagem a mesma possibilidade de acesso, participação e permanência na escola que os demais estudantes. Sendo assim, a missão dos institutos, no que refere à organização do ensino inclusivo, torna-se ainda mais complexa dentro dessa perspectiva.

Acreditamos que conforme o tipo de deficiência, nível e forma de ensino dos discentes com necessidades educacionais especiais será necessária a realização das devidas adaptações e flexibilizações imprescindíveis para o sucesso desses alunos no processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, algumas ações em alguns Institutos Federais pelo Brasil, estão sendo feitas, como cursos que continham em sua matriz curricular disciplinas específicas para o atendimento de estudantes com deficiência auditiva em parceria com o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), concursos para professor da disciplina de libras e tradutor e interprete de libras, projetos sobre inclusão, cursos para surdos, Curso de Especialização em “Educação de Jovens e Adultos com Necessidades Especiais”, tecnologias assistivas, dentre outros.

A promoção de uma educação inclusiva está prevista em lei, mas para que o referido processo ganhe a sua concretude no “chão” das escolas é necessário uma série de procedimentos organizacionais em nível macro e micro nos sistemas de ensino que somente a promulgação da lei não garante. No Art. 1º, inciso I do Decreto nº 7.611, 17/11/2011 verificamos as diretrizes legais sobre a garantia de tal inclusão

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (BRASIL, 2011).

Como percebemos, a lei está posta, mas reiteramos que não é o suficiente na prática diária das instituições de ensino, pois o processo de inclusão requer uma série de adaptações que eliminem os entraves e provoquem mudanças efetivas. Com isso, não estamos dizendo que a inclusão das PCDs é impossível, pelo contrário, acreditamos que a inclusão de surdos e das demais pessoas com deficiência é possível, mesmo diante das fragilidades das práticas que ainda distanciam e distorcem a realidade ideal vislumbrada nos documentos oficiais.

Diante das considerações apresentadas concordamos com a fala de Malmann (2014) quando afirma que

É possível dizer, então, que a inclusão dos surdos nas escolas regulares é sustentada pela legislação vigente e conta com o forte e interessante arcabouço teórico-conceitual do bilinguismo, mas ainda apresenta práticas frágeis que culminam numa realidade longe de ser a ideal e a mais efetiva para o aluno surdo. (MALMANN 2014, p.144).

Dentro do respaldo educacional legal, a Rede Federal, ao tratar de uma educação em uma perspectiva inclusiva para as pessoas com necessidades educativas específicas, como é o caso do aluno surdo, precisa promover em seu contexto educativo, uma educação realmente inclusiva para tais alunos que ingressam nos institutos federais, por meio de mudanças pedagógicas internas.

Ainda existe fatores importantíssimos que as instituições de ensino profissionais devem considerar para a capacitação e a empregabilidade da pessoa com deficiência. Pacheco (2016, p.108) descreve como “...fatores de acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, comunicacional e programática da empresa [...]” que conforme destaca são as bases de sustentação da inclusão.

Por outro lado, Cavalcanti (2016) descreve que a inclusão da pessoa surda também esbarra na contratação de profissionais para atender esse público, devido ao processo moroso, além da questão de existência de código de vagas, destacam também sobre o aceite desses alunos em vagas de estágios devido às barreiras comunicacionais.

Diante de tais fatos, percebe-se que as questões apresentadas dificultam o acesso do aluno surdo a um sistema realmente inclusivo, mas acreditamos que com o planejamento adequado da própria rede federal de ensino, essas barreiras sejam eliminadas. Por isso, a participação e mobilização de toda a equipe multidisciplinar dos vários campi distribuídos no Brasil afóra se faz necessária para que o processo de ensino e aprendizagem alcance a todos os alunos indistintamente. Figliuzzi, Santos e Guimarães (2016) enfatizam que o envolvimento dos professores e todo o corpo técnico da escola é muito importante para a inserção do aluno com deficiência na sociedade, para que esse alcance o seu pleno desenvolvimento na educação básica ou na EPT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Rede Federal de Educação passou a fortalecer mais suas ações de inclusão, mesmo que de forma incipiente, visando atender aos requisitos da legislação educacional das pessoas com deficiência. Para isso, estruturou núcleos de atendimentos à essas pessoas, participou de programas que visavam a acessibilidade nos IFES, dentre outras ações e projetos.

Observamos que o atendimento a legislação oportunizou algumas mudanças, mas que ainda se faz necessárias ações contínuas que viabilizem uma real inclusão das PCDs. Assim, ao situarmos a EPTNM e as pessoas com deficiência e mais especificamente o aluno surdo, encontramos um contexto que ainda está em fase de estruturação, aprendizagem e construção, pois não adianta apenas propiciar a entrada desses alunos nas escolas regulares, faz-se necessário o estabelecimento de processos inclusivos contínuos que favoreçam uma formação exitosa e equânime.

A inclusão dos alunos surdos e demais PCDs no ensino regular requer um processo de acompanhamento e organização desde o início, ou seja, no processo de matrícula, na apresentação e no processo inclusivo desse aluno no ambiente escolar, na atenção no acompanhamento da equipe multidisciplinar durante o processo de ensino e aprendizagem, na viabilização de uma formação docente adequada, além das adaptações necessárias que a instituição de ensino precisa proporcionar.

Os desafios da prática de uma educação inclusiva na EPT são reais, mas de maneira alguma podem ser utilizados como forma de restrição ou exclusão, pois com o suporte adequado poderão ser superados, na medida em que conseguirmos transpor, com o devido empenho e envolvimento, todas as barreiras postas dentro da rede federal de ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 4.024. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 03 de jul 2021.

BRASIL, Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências**. Brasília, 2002.

BRASIL, Lei Nº 4.048/1962. **Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)**. Brasília, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4048.htm. Acesso em: 03 de jul 2021.

BRASIL, Lei Nº 5.692. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Brasília, 1971. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F8342BB4536FBA13C8A2FC6081001C83.proposicoesWebExterno2?codteor=713997&filename=LegislacaoCitada+-PL+6416/2009. Acesso em: 03 de jul de 2021.

BRASIL, Lei Nº 8.213/91. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm. Acesso em: 03 jul 2021.

BRASIL, Lei Nº 9.394/96. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 jul 1996.

BRASIL, Decreto Nº 2.208/1997. **Regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec2208.pdf>. Acesso em: 03 jul 2021.

BRASIL. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>. Acesso em 19 mar 2020.

BRASIL, Decreto Nº 5.154/2004. **Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências**. Brasília, 2004. file:///C:/Users/Cirlande/Downloads/2011123111452281decreto_n%C2%B0_5154-04_regulamento_art._36,_39_e_40_da_ldb_educacao_profissional.pdf. Acesso em: 03 jul 2021.

BRASIL. Decreto 5.626, de 24 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acesso em 19 mar 2020.

BRASIL, Lei Nº 11.741/2008. **Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.** Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 03 jul 2021.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3753-lei-11892-08-if-comentadafinal&category_slug=marco-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em 03 jul 2021.

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 19 mar 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro 2012. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio,** Brasília, 2012. Disponível em: https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNE_CEB-06_2012.pdf. Acesso em 03 jul 2021.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 03 jul 2021.

BRASIL. Ministério de Educação. Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior. **Documento Norteador.** SECADI/SESU, 2013, 21p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-incluir>. Acesso em 19 mar 2020.

BRASIL, Lei Nº 13.409/2016 que altera a lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Cursos Técnico de Nível Médio e Superior das Instituições Federais de Ensino.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13409&ano=2016&ato=dc0kXUE90dZpWT26c>. Acesso em 03 jul 2021.

BARBOSA, Meire Aparecida. **Inclusão do surdo no ensino regular: A legislação.** Marília, SP, 2007. 73f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2007.

BATISTA, S.; SILVA, R. B.; OLIVEIRA, V. A.; VELANGA, C. T. Práticas Pedagógicas para a Inclusão: uma reflexão sobre o processo de inclusão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II **CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. 2016. Paraíba. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD1_SA3_ID2126_01092016211923.pdf>. Acesso em: 19 mar 2020.

CARRIERI, S; ESPÍNDOLA, C. M. Sistema De Cotas Para Pessoas Com Deficiência: Ação afirmativa para promoção do acesso à Universidade. **XII COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTIÓN UNIVERSITARIA**. Santa Catarina, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97855/Sistema%20De%20Cotas%20Para%20Pessoas%20Com%20Defici%C3%A7%C3%A3o%20Afirmitiva%20Para%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Do%20Acesso%20%C3%80%20Univrsid.pdf?sequenc e=3&isAllowed=y>. Acesso em: 19 mar 2020.

CAVALCANTI, A. M. B. A inclusão de alunos surdos no IFPE Campus Pesqueira: Um pequeno passo para a garantia do direito à educação. **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CINTED**. 2016. Paraíba. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD1_SA7_ID893_10102016175321.pdf. Acesso em 19 mar 2020.

CUNHA, Ana Lúcia Braga. **O programa TEC NEP e sua implementação na Rede Federal de educação profissional, científica e tecnológica**: ressonâncias acadêmicas, limites e desafios. Rio Grande do Norte, RN, 2015. 178f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

DALL' ALBA, Jacira; GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello. Inclusão no Contexto dos Institutos Federais de Educação: Contribuições do Napne do Ifam -CMZL. In: **ANAIS DO 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 2016, São Carlos. Anais eletrônicos. Campinas, GALOÁ, 2018. Disponível em: <<https://proceedings.science/cbee7/papers/inclusao-no-contexto-dos-institutos-federais-de-educacao%3A-contribuicoes-do-napne-do-ifam---cmzl>> Acesso em: 14 mai. 2019.

FIGLIUZZI, Renato César; SANTOS, Washington Romão dos; GUIMARÃES, Kênia Cristina Tinelli. Inclusão do Aluno na Educação Profissional: A importância da interação entre o intérprete de libras e os demais atuantes do processo de ensino do Curso Técnico da Escola Estadual Leopoldino Rocha em Itaperimim. **Estação Científica** - Juiz de Fora, nº 15, janeiro – junho / 2016.. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/6080/5-inclus%C3%A3o-do-aluno-surdo-na-educ%C3%A7%C3%A3o-profissional.pdf>. Acesso em: 19 mar 2020.

JUNIOR, Ademar Miller. **A inclusão do aluno surdo no Ensino Médio**. Vitória, ES, 2013, 77f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

LAGES, Mary Andrea Xavier. **Estudo da Língua Brasileira de Sinais na Cidade de Manaus**: Aspectos Linguísticos Políticos e Sociais. Manaus, AM, 2015. 164f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do Amazonas, UFAM, 2015.

MARTINS, S.E.S.O.; NAPOLITANO, C. J. Inclusão, acessibilidade e permanência: direitos de estudantes surdos à educação superior. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 33, n. 3, p.107-126, 2017.

MALLMANN, F. M. A inclusão do aluno no ensino médio e ensino profissionalizante: um olhar para os discursos dos educadores. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 20, n. 1, p. 131-146, 2014.

NASCIMENTO, Franclin; FARIA, Rogério. A questão da inclusão na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, a partir da ação TEC NEP. In: NASCIMENTO, Franclin Costa do. et.al (Orgs.). **Educação Profissional Tecnológica Inclusiva: um caminho em construção**. Brasília: IFB, 2013.

PACHECO, Dalmir. **Deficiência e Política Pública: Reflexões sobre humanos invisíveis**. 1ª ed. Manaus, 2016.

PACHECO, D.; BATISTA, C.P.; EVANGELISTA, Y. S. P. Acessibilidade Comunicacional na Educação: A experiência do Núcleo de Tecnologia Assistiva do IFAM na adaptação de materiais didáticos e paradidático. **Revista Observatório**. Palmas, v.4, n. 3, p. 85-104, maio 2018.

RAMOS, M. N. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. Seminário sobre Ensino Médio, Natal: RN, 2007. Disponível em: <https://tecnicadmiwj.files.wordpress.com/2008/09/texto-concepcao-do-ensino-medio-integrado-marise-ramos1.pdf>. Acesso em: 19 mar 2020..

SÁ, Nelson Pereira de. **Escola de Surdos: Avanços, Retrocessos e Realidades**. Manaus, AM, 2011. 223f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SANTOS, Rogério Augustos dos. **Inclusão Escolar: A implementação de uma política de educação inclusiva em um contexto de uma escola pública**. Juiz de Fora, MG, 2015, 142f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

SANTOS, Marcos Roberto dos. **Educação de Surdos: o discurso da inclusão educacional produzido por surdos e ouvintes**. Manaus, AM, 2017. 138f. Dissertação (Mestrado em Letras e Artes) - Universidade do Estado do Amazonas, 2017.

SILVEIRA, M.; NAKAMOTO, P. T. A educação Profissional e a Educação da Pessoa com Deficiência. Anais. **V SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO – V SIMPÓSIO**. v.5, 2018. Disponível em: <http://www.iftm.edu.br/simpos/2018/pesquisa.html>. Acesso em: 19 mar 2020.

SOUZA, Maria Francisca Nunes de. **Política de Educação do Surdo: Problematizando a Inclusão Bilíngue em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Benjamin Constant-AM**. Benjamin Constant, AM, 2015. 189f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, 2015.

@revistaeai

revistaeducacao
arteinclusao@
gmail.com

(48) 3321-8314

revista 
eai educação,
artes &
inclusão